



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.665

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1961

DECRETO N. 3.564-A — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Retifica os proventos da aposentadoria de Raimundo Ferreira Filho, guarda civil da 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, decretada em 14 de novembro de 1960.

O Governador do Estado usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1961/61/DP,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentado de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2a. da Lei n. 1.257 de 20-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimundo Ferreira Filho, Guarda Civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e sete mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 67.320,00) anuais.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.687 — DE 7 DE AGOSTO DE 1961

Cria uma (1) escola isolada no Município de Anhangá. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e atendendo à necessidade do ensino,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada uma (1) escola isolada no Povoado de 98 Km. 92, da Estrada de Ferro de Bragança, no Município de Anhangá.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado:

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Deutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÁRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. ACIOLY RAMOS

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Baião Barreiros, ocupante do cargo de Fiscal, padrone H., do Quadro Único, lotado no Matalouro do Maguari, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar o Sargento da Polícia Militar do Estado, Aureliano Tavares de Goes, do cargo de Comissário de Polícia de Jacobina, município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO

DE 1961

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, Braulino Alves Trindade, da função de Comissário de Polícia do lugar Tambai, núcleo agrícola da Colonia Magalhães Barata, município de Baião.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 4 de agosto de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear Paulo Pinto de Carvalho para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Itupiranga, vago com a exoneração, a pedido, de Raimundo Coelho dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

LEIA NESTA EDIÇÃO

Sumário

SECÇÃO I Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 35, 64, de 23/6/61 e 3697, de 7/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário, em 4/8/61.

Portaria n. 141, de 7/8/61, da Imprensa Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Governor do Estado, com o Sr. Dr. Secretário, em 28/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decreto.

Conceder, em 28/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos.

Exoneração e nomeação, de 4/8/61.

SECÇÃO II DIARIO DA JUSTIÇA

SECÇÃO III DIARIO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO IV BOLETIM ELEITORAL

SECÇÃO V DIARIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

PUBLICIDADES:

Anual Cr\$ 1.000,00

Semestral " 500,00

Fórum avulso 5,00

Número atrasado 6,00

Estados e Municípios:

Anual Cr\$ 1.500,00

Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20 % de abatimento.

O centímetro por coluna — 30,00.

EXCEPÇÃO

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando-se sábados, em original datilografado em uma face do papel evidentemente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das seis e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) a dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso, o número de telex do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovada, até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos compradores.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto sua publicação, preferência à temessa por meio de cheques e via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se referem aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 4 DE AGOSTO
DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear o 1º Tenente reformado da Aeronáutica João Ferreira de Lima para exercer o cargo de Delegado da Polícia do município de Marabá, vago com a exoneração a pedido do 1º Tenente reformado do Corpo de Fuzileiros Navais Manoel Dantas Brasil.

F.º do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO
DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear Miguel Cardoso de Farias, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lug. Tambai, núcleo agrícola da Colônia Magalhães Barata, município de Baixo, vago com a exoneração, e pedido, de Bráulino Alves Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE AGOSTO
DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear João Rocha Pereira de Castro para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Mocajuba, vago com a exoneração do 2º Sargento da

DIARIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 4/8/61

Processos:

N. 0409, do Diretor do Matadouro Maguari, encaminhando o requerimento de José Barbosa de Lima, extranumerário diarista equiparado, solicitando a sua aposentadoria visto contar mais de 30 anos de serviços prestados ao Estado — Deferido, de acordo com os pareceres Ao DSP, para os devidos fins.

— N. 0231, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Carlos Silva, ocupante do cargo de Impressor, faltado naquele Imprensa, solicitando seis (6) meses de licença especial — Deferido, nos termos dos pareceres Ao DSP, para os devidos fins.

— N. 0512, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição de Cláudio Andrade Silva, extranumerário diarista equiparado daquela Secretaria solicitando a sua aposentadoria visto contar 74 anos de idade — Deferido, de acordo com os pareceres Ao DSP, para baixar ato.

— N. 0492, do Serviço de Transportes do Estado, encaminhando a petição de Francisco Cícero de Amaral, extranumerário diarista daquele Serviço, solicitando a sua equiparação para fins de estabilidade, aposentadoria, e possibilidade, licença e férias, visto contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado — Deferido, nos termos dos pareceres Ao DSP para os devidos fins.

— N. 0210, de Janir Ribeiro Lucas, Guarda Civil de 3a. Classe, requerendo sua equiparação para fins de estabilidade, aposentadoria, e possibilidade, licença e férias, visto contar mais de 5 anos de serviços prestados ao Estado — Deferido, nos termos dos pareceres Ao DSP para os devidos fins.

— N. 0207, de Benedicta Clara Ferreira Braga, professora de 1a. Entrância, solicitando a sua efetividade no referido cargo — Deferido, nos termos dos pareceres. Ao DSP para baixar ato.

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 141 — DE 7 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias reembolsáveis, à diarista extranumerário equiparada, Izaura da Costa Oliveira, que exerce a função de Protocolista, nesta Imprensa Oficial, a partir de 8 de agosto a 8 de setembro de 1961.

De-se ciência, cumprimente e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, em 7 de agosto de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29/7/61

Ofícios:

N. 26, do Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital, sobre os autos civis de reclamação trabalhista em que são interessados Antônio Amorim de Oliveira e o Matadouro do Maguari — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

Em 2-8-61

N. 110, do Asilo D. Macedo Cos-

ta, anexo o pedido de medicamentos — A Secretaria de Saúde, para atender.

— N. 546, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 400, de autoria do Deputado Stélio Maroja, sobre o Leprosário de Marituba — O assunto é objeto dos esforços do Governo para regularizar. Arquive-se.

— N. 550, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 414 de autoria do Deputado Bernardino da Costa e Silva, sobre o pagamento de salário dos diaristas da S. S. P. — O assunto é objeto das maiores preocupações

Terça-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1961 — 3

do Governo. Arquive-se.

— N. 551, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 407 de autoria do Deputado Waldemir Alves Santana, sobre os serviços da estrada de rodagem de Benevides até Castanhhal — Ao D.E.R., para informar.

— N. 552, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento do Deputado Stélio Maroja, referente à construção da rodovia Belém-Mosqueiro — O assunto, objeto de requerimento anterior da própria A. L., já foi respondido há menos de uma semana. Arquive-se.

Em 1/8/61

Petição:

0217 — Lucimar de Araújo Cordeiro, lotada no Grupo Escolar "Silvio Nascimento" em Santa Izabel do Pará, pedindo transferência para Belém — A.S.E.C.

Em 2/8/61

071 — Santino Sorotheau Corrêa, serventuário de Justiça, solicitando exoneração do cargo de tabelião de cartório do 3º Ofício da Comarca de Santarém — Declarado. A.S.I.J.; para os respectivos atos.

GABINETE DO
SECRETARIO

Despachos profícuos do Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 2/8/61
Ofícios:

S/n, da Prefeitura Municipal de Irituia, acusando o recebimento da circular n. 5/SIJ — Arquive-se.

Em 3/8/61

Em 3/8/61

N. 380, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 40 de 17 de junho de 1961 — Arquive-se.

— N. 111, do Asilo D. Mamede Costa, remetendo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 10.000,00 de combustível, referente ao mês de junho — à Secretaria de Finanças.

— N. 1085, do Departamento do Serviço Público, anexo o decreto que retifica os proventos da aposentadoria de Raimundo Ferreira Filho, guarda civil — Ao expediente.

Em 3/8/61

Petição:

0130 — Elias Fernandes de Queiroz, comissário de polícia da Capital, pedindo certidão de tempo de serviços prestados na Prefeitura Municipal de Acará — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Governo, órgão competente, para o atendimento do petitório abaixo.

— AVISO —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços variados, tornamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO
E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTEIRA N. 553 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, e Presidente da Comissão

Federal e Abastecimento Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 3 de agosto corrente,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os seguintes preços para a venda de álcool (38º):

Crs

Em litros (sem casco)	50,00
Em litros (com casco)	60,00
Em garrafas (sem casco)	de 600 cc.	35,00
Em garrafas (com casco)	de 600 cc.	45,00

Do revendedor ao revendedor:

Em litros (sem casco)	65,00
Em litros (com casco)	75,00
Em garrafas (sem casco)	45,00
Em garrafas (com casco)	55,00

Do revendedor ao público:

Em litros (sem casco)	65,00
Em litros (com casco)	75,00
Em garrafas (sem casco)	45,00
Em garrafas (com casco)	55,00

Art. 2º É obrigatória, na forma da lei, a fixação, em local e caracteres de fácil leitura, dos preços tabelados.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de agosto de 1961.
(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins — Presidente.

POATEIRA N. 557 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 3 de agosto corrente,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias n. 547 e 555, de 12/5/61 e 8/7/61, respectivamente, desta COAP.

Art. 2º Estabelecer para as

visceras de gado bovino abatido

nos Municípios de Barcarena e

Ananindeua e expostas a venda ao

consumidor nos estabelecimentos

denominados "Frigorífico São

Braz" e "Frigorífico Marajó"; os

preços constantes do art. 4º da

Portaria n. 531, de 11/4/61, deste

órgão.

Art. 3º Os preços a que se re-

fere o artigo acima, deverão ser

afixados no local de venda, de

modo a serem facilmente lidos

pelos compradores, utilizando os

vendedores, tabelas com caracte-

res de, pelo menos, um centíme-

tro.

Art. 4º A presente Portaria

entrará em vigor na data de sua

publicação no DIARIO OFICIAL

do Estado, revogando-se as dis-

posições em contrário.

Belém, 4 de agosto de 1961.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins

Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 35.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada à manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos Municípios do Estado do Pará, a cargo da F.S.E.S.P., de acordo com os convênios firmados.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PSESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda, pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezessete (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a F.S.E.S.P. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à F.S.E.S.P. a quantia de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA. DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social. CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Posto de Higiene; 15 — Pará; 2 — Manutenção

de Postos de Higiene nas sedes dos Municípios do Estado do Pará, a cargo da F.S.E.S.P., de acordo com os convênios firmados: trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$..... 35.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A F.S.E.S.P. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A F.S.E.S.P. apresentará SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses prevista no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de fevereiro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA NÔNA: — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fôro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente têrmo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Arxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Adília Cavalcanti Lédo
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União

para o exercício de 1961, e destinada à manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos Municípios no Estado do Pará.

PLANO DE APLICAÇÃO

Postos de Higiene de:	
Abaetetuba	Cr\$ 3.000.000,00
Alenquer	1.500.000,00
Altamira	1.000.000,00
Breves	1.500.000,00
Chaves	1.000.000,00
Cametá	1.500.000,00
Capanema	2.500.000,00
Castanhal	2.500.000,00
Guamá	1.000.000,00
Gurupá	1.000.000,00
Igarapé-Açu	1.500.000,00
Igarapé-Miri	1.000.000,00
João Coelho	1.000.000,00
Marabá	1.500.000,00
Monte Alegre	1.500.000,00
Nova Timboteua	1.000.000,00
Óbidos	1.500.000,00
Oriximiná	1.000.000,00
Ponta de Pedras	1.000.000,00
Santarém	6.000.000,00
Soure	1.500.000,00
T O T A L	Cr\$ 35.000.000,00

Inclusive Subpostos em : Afuá, Almeirim, Anajás, Anhanga, Araticu, Baão, Conceição do Araguaia, Curralinho, Faro, Itaituba, Itupiranga, Mocajuba, Moju, Muaná, Ourém, Portel, Pôrto de Moz, Prainha e São Sebastião da Boa Vista.

(Ext. — 8-8-61)

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada à Escola de Enfermagem de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDACÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e a segunda pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil cíntocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a

FUNDACAO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FUNDACAO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 03 — Amazonas: 1 — Escola de Enfermagem de Manaus: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A FUNDACAO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A FUNDACAO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fôro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente têrmo. E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU

ORLANDO COSTA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

ADÓLIA CAVALCANTI LÉDO

ALVARO DE MORAES CARDOSO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à Escola de Enfermagem de Manaus, Estado do Amazonas.

Plano de Aplicação	
Pessoal	800.000,00
Material	360.000,00
Diversos	400.000,00
Total	Cr\$ 2.000.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência de Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios do Amazonas, a cargo da Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDACAO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klaautau, e a segunda pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, ficou firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (17) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de 11 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas Leis Regulamentares aprovadas pelo Decreto número trinta e um (31) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a FUNDACAO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FUNDACAO, a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder

Executivo; sub-anexo 10 SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 04 — Amazonas; 2 — Manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios do Amazonas, a cargo da F. S. E. S. P., de acordo com os convênios firmados: vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A FUNDACAO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A FUNDACAO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais fica eleito o fôro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente têrmo. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
ORLANDO COSTA
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA
ADOLIA CAVALCANTI LÉDO
ALVARO DE MORAES CARDOSO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios no Estado do Amazonas.

Plano de Aplicação

Postos de Higiene de :

Benjamim Constant	1.700.000,00
Bôca do Acre	1.100.000,00
Barba	1.300.000,00
Coari	1.600.000,00
Eirunepé	1.300.000,00
Itacoatiara	2.800.000,00
Lábrea	1.200.000,00
Manacapuru	1.100.000,00
Manicoré	1.300.000,00
Maués	2.800.000,00
Parintins	1.000.000,00
S. Paulo de Olivença	1.700.000,00
Teixeira	1.700.000,00
Total	Cr\$ 20.000.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 13.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada à manutenção dos postos de higiene nas sedes dos municípios do Maranhão, a cargo da F. S. E. S. P., de acordo com os convênios assinados.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDACAO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e a segunda pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, n.ºs têrmos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a FUNDACAO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FUNDACAO, a quantia de treze milhões de cruzeiros

(Cr\$ 13.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 12 — Maranhão; 1 — Manutenção de Postos de Higiene nas sedes dos municípios do Maranhão, a cargo da F. S. E. S. P., de acordo com os convênios firmados: treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A FUNDAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XL, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, ento, a competente colta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes; todavia, as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais fica eleito o fôro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente têrmo. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALFIRO DE MACEDO KLAUTAU
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

ADÓLIA CAVALCANTI LÊDO
ALVARO DE MORAES CARDOSO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica do Maranhão.

Plano de Aplicação:

Postos de Higiene de:

Alto Parnaíba	1.000.000,00
Barra do Corda	1.000.000,00
Carolina	1.500.000,00
Carutapera	1.000.000,00
Codó	1.500.000,00
Coroatá	1.500.000,00
Cururupu	1.000.000,00
Imperatriz	1.500.000,00
Pindaré-Mirim	1.000.000,00
São Bento	1.000.000,00
Turuçu	1.000.000,00
Total	Cr\$ 13.000.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1961 — destinada à manutenção do Hospital de Breves, a cargo da Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda, pelo seu procurador, doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, esencialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Or-

gamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA. DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social. CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 15 — Pará; 2 — Manutenção do Hospital de Breves, a cargo da F.S.E.S.P.: quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A FUNDAÇÃO apresentará SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses prevista no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de fevereiro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA NÔNA: — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fôro de Belém para dirimir as dúvidas que凭ventura surgirem durante a execução do presente têrmo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
ORLANDO COSTA
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:
Adolia Cavalcanti Lédo
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatre milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à manutenção do Hospital de Breves.

PLANO DE APLICAÇÃO

PESSOAL	Cr\$ 2.500.000,00
MATERIAL	1.500.000,00
DIVERSOS	500.000,00
T O T A L	Cr\$ 4.500.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada à manutenção dos Serviços de Laboratório e Pesquisas de interesse médico sanitário do Instituto Evandro Chagas, a cargo da Fundação Especial de Saúde Pública.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU e a segunda pelo seu procurador doutor ORLANDO RODRIGUES DA COSTA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscêntos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9º § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a FSESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes a êste acôrdo fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FSESP, entregará à FSESP a quantia de oito milhões de cruzeiros, (Cr\$ 8.000.000,00), valór da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social —

Terça-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1961 — 9

3.5.0.0 — Saúde — 3.5.1.0 — Estudos e Pesquisas — 15 Pará — 1 Manutenção dos serviços de laboratório e pesquisas de interesse médico sanitário do Instituto Evandro Chagas, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, de acordo com os convênios firmados: (oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A FSESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas anterior, mas sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A FSESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública aprovado pelo Decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1932, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais, fica o fôro da Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, livrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACADO KLAUTAU
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Adélia Cavalcanti Lédo
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para aplicação da dotação

de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada Orçamento da União para o Exercício de 1961 e destinada à manutenção do Instituto Evandro Chagas

VERBA: 30.00 — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — 3.2.03

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

3.5.0.0

3.5.1.0—15—1—Manutenção dos serviços de Laboratório e pesquisas de interesse médico sanitário do Instituto Evandro Chagas, a cargo da F. S. E. S. P. Cr\$ 8.000.000,00
Pessoal 6.000.000,00
Material 1.500.000,00
Diversos 500.000,00

Cr\$ 8.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

E D I T A L

Concorrência Pública n. 1/61

A Comissão de Concorrência infra-assinada, na conformidade da designação feita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maracanã, torna público, para conhecimento de quem interessar, que no dia 25 de agosto de 1961, às 15,00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Maracanã, neste Estado, terá lugar a abertura, exame de documentos e leitura das propostas da Concorrência Pública n. 1/61.

1. A presente concorrência objetiva a aquisição do seguinte material:

- a) 217 quilos de fio cobre nú n. 4;
- b) 1.045 quilos de fio cobre nú n. 6;
- c) 1.420 quilos de fio cobre nú n. 8;
- d) 120 aparelhos de iluminação completo c/ porta-lâmpada, prato, braço e fio 2 x 14;
- e) 1 haste-terra de cobre 8 pés x 3/4;
- f) 4 para-raios p/2.200v. x 2.400v.;
- g) 300 parafusos c/porca e arruela 8 x 5/8;
- h) 100 isoladores c/ pino e porca galvanizado alta-tensão 2.500v.;
- i) 400 isoladores c/ pino e porcas galvanizados baixa-tensão 750v.;
- j) 9 chaves fusíveis p/2.500v. 50 A.;
- k) 9 fusíveis 2.500v. 60 A.;
- l) 1 vara de manobra externa completa;
- m) 120 lâmpadas 120 x 25W.;
- n) 120 lâmpadas 120v. x 40W.;
- o) 1 transformador trifásico 45 KVA 220/2.200v.;
- p) 3 transformadores monofásico 15 KVA 110/220/2.200v.;
- q) 43 postes de madeira 8,5 m. x 6" x 6";
- r) 150 postes de madeira 7m. x 6" x 6";
- s) 50 cruzetas madeira alta tensão 1,20 m. x 3" x 2";
- t) 200 cruzetas madeira baixa tensão 1,00 m. x 3" x 2".

2. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 5.000,00, em moeda corrente, título da Dívida Pública Federal, obrigações de guerra ou Caderneta da Caixa Econômica, deverá ser depositada, contra guia extraída, na Tesouraria desta Prefeitura, até 24 horas antes da data da abertura da concorrência.

3. Os proponentes deverão apresentar, para julgamento de sua idoneidade, em envelope fechado, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade financeira, tais como:

- a) Talão do impôsto de licença para localização;
- b) Talão de quitação do Impôsto Indústria e Profissão;
- c) Talão de Patente de Registro de Comércio;
- d) Certidão negativa do Impôsto de Renda, arts. 131 e

10 — Tercera-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1961

- 185 do Decreto n. 24239, de 22-12-1957;
- e) Certidão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativa à Lei dos 2/3;
 - f) Recibo de quitação do Impôsto Sindical;
 - g) Recibo de quitação com o I. A. P. C.;
 - h) Certidão do Contrato Social passado pela Junta Commercial.

4. A proposta de cada concorrente, com menção de seu endereço, deverá ser apresentada em duas (2) vias, sem rasuras ou entrelinhas, determinando o preço para cada item em algarismo e por extenso e será entregue em envelope fechado e lacrado.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A adjudicação caberá ao proponente que apresentar o menor preço (art. 762 do R. G. C. P. U.) e menor prazo de entrega.

7. Em caso de empate terá preferência o proponente nacional (art. 742 do R. G. C. P. U.).

8. Em caso de igualdade absoluta de condições entre dois ou mais candidatos, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 756 do R. G. C. P. U.

9. O vencedor, para garantia do fornecimento, cencionará, em moeda corrente, títulos da Dívida Pública, obrigações de Guerra ou Caderneta da Caixa Econômica, a importânci na base de 5% sobre o montante da aquisição, que deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maracanã, mediante guia extraída pela Comissão da Concorrência, dentro de 48 horas a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

10. O pagamento será feito após a entrega do material e correrá à conta de dotações do Ministério da Agricultura e S. P. V. E. A.

11. O contrato será firmado na base do respectivo preço do material e dentro do prazo previsto na proposta da firma adjudicada.

12. Os concorrentes em suas propostas deverão declarar expressamente que se submetem às exigências do presente edital e da legislação em vigor que rege o assunto.

13. Fica reservada à Prefeitura Municipal de Maracanã, pelo seu Poder Executivo o direito de anular esta, caso seja conveniente, sem que disso decorra indenização alguma aos licitantes.

14. Para quaisquer outros esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se à Comissão de Concorrência, na Prefeitura Municipal de Maracanã, cidade de Maracanã, neste Estado.

Maracanã, 3 de agosto de 1961.

Alair de Ataide Conceição
Presidente

Altair Alves Ferreira
Secretária

Visto:

Fenelon Barbosa de Souza
Prefeito Municipal

(Ext. — 4, 5 e 8|8|61)

— ANUNCIOS —

A M A Z Ó N I A S.A.
Empreendimentos e Administração
Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Convidamos os srs. acionistas da Amazônia S.A — Empreendimentos e Administração, a se reunirem na sede social, à Av. Portugal n. 209 — 2º andar, no próximo dia 14 de agosto, às 16 horas da manhã, para tratar do seguintes assuntos:

- a) Homologação do aumento de capital.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) Assuntos de interesse social.

Belém, 4 de agosto de 1961.

(a) Dr. Carlos K. Albuquerque, Diretor.

(Ext. — Dias 8, 9 e 10|8|61).

BANCO MOREIRA GOMES
S. A.

Assembléia Geral
Extraordinária
1.ª CONVOCACAO

Pelo presente edital de convocação ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A., convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 de agosto de 1961, às 16 horas, na sede social à rua 15 de novembro n. 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

... eleição de Diretor de
... assuntos de acordo com o ar-
tigo 47 dos Estatutos do Ban-
co;

b) assuntos de interesse so-
cial.

Belém, 2 de agosto de 1961.

Adalberto de Mendonça

Marques

Diretor Presidente

José Manuel Marques Ortins

de Bettencourt

Diretor

Sebastião Albuquerque de

Vassouras

Diretor

(Ext. — 4, 5 e 6|8|61)

— ARQUIO DO MUNICÍPIO —

(Conclusão)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afonso, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital viram ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Amelia Martins Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Travessa Itoró, Lomas Valentina, Av. 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 25,00m.
Dimensões :
Frente : 6,00m.
Fundos : 21,70m.
Área : 130,20m².
Forma regular. Confina pela esquerda e direita com a área de esquina e n. 916, terreno edifica-

do sob o n. 916.
Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de Julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afonso

Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe de Secção

(Ext. — 28|7; 8 e 17|8|61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 5.424

ACÓRDÃO N. 319

Agravo de Capital

Agravante — Risolita Wanderley Mascarenhas.

Agravado — Akira Igarashi.

Relator designado — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA — Só cabem na moldura do inciso II, do art. 847º do Código de Processo Civil, as exceções que concluem pela procedência, ou improcedência, da exceção de incompetência. As que tiverem conclusão diversa não se nodram, obviamente, em tal dispositivo.

Julgar a exceção, para usar da expressão legal, é, sem sombra de dúvida, enfrentar os motivos que a informam.

Mas, se, ao contrário, o juiz se recusa a conhecer da exceção, por não lhe afigurar intempestiva, ordenando, inclusive, o seu desenterramento dos autos, tal decisão, como é evidente, não encerra qualquer julgamento, nem mesmo de reexame através do agravo de instrumento, podendo, quando muito, caracterizar encerramento de defesa, para cuja correção o remédio cabível é o agravo no âmbito do processo, previsto na parte final do inciso II, do art. 851, do citado código.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da comarca da Capital contra agravante, Risolita Wanderley Mascarenhas; e, agravado, Akira Igarashi:

Do despacho pelo qual o Dr. Juiz ordenou o desenterramento da exceção de incompetência que após na ação de reintegração de posse movida, no Juízo da 4.ª Vara, contra Akira Igarashi, agravou-se de instrumento Risolita Wanderley Mascarenhas, sustentando que o mandado citatório entrou em cartório no dia 16 de dezembro de 1960, sexta-feira, e a exceção, por ser o sábado feriado forense, foi entregue em cartório. Entende que, com isto, satisfaz a exigência legal quanto ao prazo para o oferecimento da exceção.

Admitido o recurso com o trânsito das peças requeridas e ouvido o agravado, o Dr. Juiz manteve o despacho agravado.

Foi o seguinte teor o despacho, de que se originou o presente agravado:

"Atendendo aos motivos expostos pelo advogado dos autores, mando que se desenterrne dos autos a exceção de fls. 46 e 47, como também a contestação de fls. 57 a 60, por haver entrado fora do prazo legal. Feito isto, sejam as fo-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Vara, dizendo-lhe que deliberaram julgar provimento o Juizado de Direito da 4.ª Vara para decidir sobre a ação em que é autora, Risolita Wanderley Mascarenhas.

A exceção de incompetência é procedente, pois, o Juiz competente para julgar o caso da ação, é o da 6.ª Vara que é o fôro de prevenção da autora Risolita Wanderley Mascarenhas, visto que a prevenção, segundo o artigo 133 do Código de Processo Civil, inciso III, é um dos modos de determinação da competência.

O fôro de prevenção firmemente disso o advogado da agravante, para a parte que cita primeiro a autora, como ensina a lei, a jurisprudência e a doutrina.

Pelos motivos expostos:

Dei provimento ao agravo para mandar que fosse a ação de reintegração de posse julgada pelo Juiz competente, que no caso em apreço é o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, depois que percorridos fossem todos os trâmites legais.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de Julho de 1961.
(a) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Luiza Joaquina Rodrigues Neves o terreno sito nesta cidade à Rua São Miguel quarteirão Z, lote 22. Sucedeu porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1891 a 1959, num total de Cr\$ 116,50 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfeiteuse (art. 602, II do Cód. Civil) pelo que padece V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo

com a condenação do suplicado nas custas como prova o depoimento da suplicada, pena de concesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D. E. Deferimento. Belém, 20 de maio de 1959. (a.) Moacir Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Cite-se. Belém, 3-3-1959 (a.) Agnaldo Moura Monteiro Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido rizão porque mande passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Luiza Joaquina Rodrigues Neves, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste aviso tomam conhecimento da presente, acompanhando-as em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 dias de julho de 1961. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escri-

Belém, 16 de junho de 1961.

vão que o escrevi e subscrevo.
(a.) José Amazonas Pantoja.

AUDITORIA DA 8a. REGIÃO

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc...

Fago saber que o presente editorial de citação com o prazo de 10 dias virem ou dêle tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 312, nesta cidade de Belém, no dia 22 do corrente, às 14,00 horas, perante o Conselho de Citação da Marinha, José Domingos, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, filho de Cipriano Pereira e de Diamantina Pereira, natural do Estado do Maranhão, comerciante e domiciliado à Rua do Trilho n. 1, denunciado como incursão nas sanções do art. 208, do Código Militar, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Auditor. — Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe couberem e baseado no inquérito policial militar anexo, — Eu, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha, José Ribamar de Souza, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, filho de Raimundo Abilio de Souza e de Joana Francisca de Souza, natural do Estado do Maranhão, morador à Rua da Marinha de Guerra, 1a. classe da Marinha de Guerra e servindo na Corveta Solimões e José Domingos, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, filho de Cipriano Pereira e de Diamantina Pereira, natural do Estado do Maranhão, comerciante e domiciliado à Rua do Trilho n. 1, pelos fatos delituosos que passa:

— Na madrugada de 25 de abril do corrente ano, nesta Capital, no local denominado Igarapé das Armas, foram presos pelas guardas da Polícia Marítima Oscar Nunes de Melo e Mozart Ramos de Oliveira os indivíduos José Domingos, Luiz Felix e Sebastião Rodrigues Pereira, que conduziam numa embarcação 10 latas de tinta em situação que indicava se tratar de procedimento criminoso. Conduzidos para a Delegacia de Polícia os referidos indivíduos admitiram que os ditos materiais pertenciam à Corveta Solimões, de onde foram subtraídos. — Instaurado o indispensável policial militar, ficou evidenciado que o primeiro denunciado vinha, continuadamente, subtraindo materiais da Corveta Solimões, como sejam, latas de tinta e comestíveis, os quais eram recebidos no costado daquele navio pelo segundo denunciado que, para isso, utilizava uma pequena cauda. — Assim, pelas próprias declarações dos acusados José Ribamar de Souza e José Domingos, ficou positivado os atos ilícitos por eles praticados produziram sérios prejuízos à Fazenda Nacional. — No depoimento de fls. 14, o segundo denunciado relatou, detalhadamente, todos os atos criminosos perpetrados inclusive a quantidade, a espécie e o preço de venda dos materiais subtraídos, sempre de madrugada, quando o primeiro denunciado estava em serviço. — Segundo auto de avariação, somente o valor dos materiais subtraídos pelo primeiro denunciado na madrugada de 25 de abril do corrente ano é superior à quantia de dez mil cru-

zeiros. — E como, assim procedendo, incorreram José Ribamar de Souza nas sanções do artigo 198, parágrafo 4o., inciso V; e José Domingos nas sanções do artigo 208, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de, recebida serem os referidos acusados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Resquer que, recebida e autuada eta denúncia, se proceda nos termos afixados e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas: — 1a.) Dr. José Luiz Coelho, Inspetor da Polícia Marítima; 2a.) Oscar Nunes de Melo, Guarda da Polícia Marítima; 3a.) Mozart Ramos de Oliveira, Guarda da Polícia Marítima. — Informantes: — 1a.) Nestor Rodrigues Pereira, braçal e residente à rua do Trilho nesta Capital; 2a.) Sebastião Rodrigues Pereira, braçal e residente à rua do Trilho, nesta Capital; 3a.) José Ribamar de Souza, comandante da Corveta Solimões. — Belém, 3 de julho de 1961. (a.) Juracy Reis Costa — Promotor Militar. — Dado e passado neste Auditoria da Oitava Região Militar, aos 23 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu (a) Fernando Barreto da Silva, Escrivão que o mandei datilografar a subcrevo.

(a) Juracy Reis Costa - Auditor.
(G. — Dia 8/8/61).

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo de contrato de locação de um imóvel situado à rua Coronel José Porfirio n. 1494, no Município de Altamira, Estado do Pará, que entre si fazem Belisa Alves de Castro e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará. (Processo n. 7224/Papeleta/1961).

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, compareceram partes justas e contrárias de um lado como cuitadora e locadora a sra. Belisa Alves de Castro, brasileira, viúva, de prenas domésticas, a qual outorgou poderes ao senhor José Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, para firmar o presente termo de contrato e o senhor Lacerdão Wilson Barbalho, respeitável Diretor Regional, devidamente autorizado pela Portaria número seiscentos e oitenta e dois, de 26 de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, do senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e perante as testemunhas infra assinadas, resolveram firmar o resente contrato de locação de um prédio de propriedade da outorgante locadora, situado à rua Coronel José Porfirio n. 1494, no Município de Altamira, Estado do Pará, de acordo com o disposto no Decreto-lei número oito mil trezentos e cito, de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, na forma da minuta baixada pela Portaria Circular da Diretoria Geral, publicada no Boletim Diário Único número cento e vinte e dois, de 1º de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, o qual se reservará pelas seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA: — A outorgante locadora, na qualidade de proprietária do imóvel locado, declara achar-se o mesmo desembargado de qualquer ônus e quites com todos os impostos devido com os comprovantes que este ato exibe. SEGUNDA: — O

prazo de locação será de cinco anos, a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgada locatária nem a terceiro por indenização alguma, inclusive a decorrente da ocupação do imóvel locado, se o mesmo fôr negado o competente registro por aquele órgão. DECIMA TERCEIRA: — O presente termo de contrato de locação será publicado na forma prazo legal no DIÁRIO OFICIAL do Estado, as expensas da outorgante locadora, estando isento de selo por dispensação legal. E por estarem assim justos e contratados foi mandado lavrar o presente termo de contrato de locação o qual vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas auxiliares administrativas "I e H", digo oficiais de administração níveis "12 e 14" — Carmelo Manfredi Barroso e Francisca Lima. Eu, Theodora Mercedes dos Santos, escrita datilógrafa, nível "7", lotada na Seção dos Serviços Econômicos, lavrei o presente termo, na forma da Lei, o qual depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. E eu, Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, oficial de administração "16", na função de Chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo e assino. (ass.) Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos — CHE. p.p. senhor José Guimarães, Laércio Wilson Barbalho, Diretor Geral, Francisca Lima e Carmela Manfrede Barroso.

Pela cópia: — Theodora Mercedes dos Santos, escriv. dat. "7". Confere: — Carmelo Manfredi Barroso, of. adm. "12".

Visto: — Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, of. de adm. "16".

(G. — 8/8/61)

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Isidoro Fernandes Lopes e Umbelina Azevedo Amorim, ele solteiro, natural do Pará, brasileiro, filho de Maria Inocência de Azevedo Lopes, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de João Amorim e Bibiana Amorim, residentes nesta cidade. Antônio Moreira Fontenele e Carmela Maita da Costa, ele solteiro, natural do Pará, taifeira, filho de Francisco Moreira Gomes, ela solteira, natural do Mato Grosso, doméstica, filha de Juvenal Pereira da Costa e Olímpia Maita da Costa, residentes nesta cidade. José Raymundo de Brito e Severino Maria Viana da Silveira, ele solteiro, natural do Pará, brasileiro, filho de João Ferrreira Brito e Raymunda Maria da Brito, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Antunes da Silveira e Albertina Maria do Brásario Viana, residentes nesta cidade. Antônio Tenório de Farias e Basílio Cardoso Cavalcante, ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Genésio Alves de Farias e Maria Tenório de Carvalho, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Onofre Ferraz Cavalcante e Julia Cardoso Cavalcante, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 1º de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamento nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2810 — 2 e 8-8-61)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 75

LEI N. 4723 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960
Autoriza a concessão de aforamento de um terreno à Maria José Soares dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Maria José dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Independência e Gentil Bittencourt, a 94,30m. Dimensões: Frente — 5,00m. Fundos — 37,90m. Área — 199,50m². Fórmula regular. Confina à direita com o imóvel n. 1019 e à esquerda com o de n. 1023. Terreno edificado sob o n. 1021.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4725 — DE 17 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno à Sebastião Nicolau Golobovante.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Sebastião Nicolau Golobovante, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Av. Senador Lemos, entre Passagem Dr. Freitas e Av. Boulevard, Dr. Freitas, de onde dista 28,50m. Dimensões: Frente — 11,90m. L. Direita formada por dois elementos 1 com 30,50m. 2.) com 17,00m. Lateral esquerda — 42,80m. Linha de travessão — 12,00m. Área — 561,72m². Fórmula irregular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1726.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1960

Jacyntho de Pinho Rodrigues Presidente

LEI N. 4727 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno à Laudelina Santos Lobo.

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Laudelina Santos Lobo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Cipriano Santos, Rosânia, Francisco Monteiro e Telêno Condurú, a 18,19m. Dimensões: Frente — 3,85m. Fundos — 41,20 metros. Área — 158,62m². Fórmula regular. Confina pelo lado direito com os imóveis n. 128 e 142, tendo fórmula regular.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4728 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno à Zulmira Barbosa Trindade.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Zulmira Barbosa Trindade, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Curuçá, Passagem Izabel Rosa Moreira e Coronel Luiz Bezerra, de onde dista 223,30m. Dimensões: Frente — 4,00m. Fundos — 53,00m. Área — 212,00m². Fórmula regular. Confina pelo lado direito com o imóvel da e à esquerda com o de n. 655, terreno edificado n. 653.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4729 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno à Raimunda Gonçalves Cabral.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder,

por aforamento, à Antônia dos Santos Mendes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Quinta Rua, Santa Rita, Presidente Vargas e Comendante Ernesto, donde dista 84,00m. Dimensões: Frente 6,50m. Fundos — 52,00m. Área — 345,80m². Terreno edificado sob o n. 142, confinando pelo lado esquerdo e direito com os imóveis de n. 128 e 142, tendo fórmula regular.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4730 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno à Mercedes Barreto do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Mercedes Barreto do Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Vileta e Timbó, a 180m. Dimensões: Frente — 63m. Fundos — 33,70m. Área — 39,72m. Fórmula regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 543 e pelo lado esquerdo com o de n. 551. Terreno edificado n. 59.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1960

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4731 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno à Antonia dos Santos Maciel.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder,

por aforamento, à Joana Pantoja Barros, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Coronel José do O, 16 de Novembro, Siqueira Mendes e Pratiquirá, a 14,55m. (Vila do Mosqueiro). Dimensões: Frente — 5,55m. Fundos — 35,00m. Área — 194,25m². Fórmula regular.

DIARIO DO MUNICÍPIO

Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 128.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

CÓPIA DA LEI N. 4548 — DE 25 DE JULHO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Elmi Batista de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Elmi Batista de Oliveira, o terrano do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem Nova II, Passagem Nova I, Honório José dos Santos, e Jurunas, a 20,00m. Dimensões: frente — 11,00m. Fundos — 12,00m. Área — 132,00m². Fórmula regular, baldio, contando à direita com quem de direito, e à esquerda com os fundos do terreno que faz frente às Jurunas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

CÓPIA DA LEI N. 4557 — DE 26 DE JULHO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à André Paiva Monteiro.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à André Paiva Monteiro, o terrano do Patrimônio Municipal situado na quadra: Avenida Roberto Camelier, Travessa Tupinambás, Rua São Silvestre e Quintino Bocaiúva, de onde dista 65,50m. Dimensões: Frente 7,20m. Fundos — 42,00m. Área — 302,40m². Fórmula regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 639 e pelo lado esquerdo com o de n. 645. Terreno edificado sob o n. 643.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

DECRETO N. 10.554

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida à Honora Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960 que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à travessa 9 de Janeiro, n. 1123, de acordo com a Lei n. 4380, de 17-8-1959.

Art. 2º Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1959, de acordo com a alínea d, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12-11-1956.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 José Pedro
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.553

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 4709, de 11 de novembro de 1960, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública para o Município de Belém, a União dos Servidores Federais das Endemias Rurais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Carlos Figueiredo

Res. pela Secretaria de Administração
 Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras

DECRETO N. 10.557

Declara a caducidade da doação conferida pela Lei n. 2693, de 31 de janeiro de 1953.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei número 2693, de 31 de janeiro de 1953, e a Lei n. 2685, de 31 de janeiro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º É considerada caducada e, por conseguinte, sem efeito, a doação constante da Lei número 2693, de 31 de janeiro de 1953, em virtude de não ter sido preenchida a formalidade prevista no artigo 3º do referido estatuto, reverindo, assim, ao Patrimônio Municipal, os lotes de terrenos a que se refere.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal

DECRETO N. 10.555
 Transfere na verba Encargos Gerais do Município, a importância de Cr\$ 900.000,00

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais de conformidade com o parágrafo 2º, do art. 34 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Município de Belém, para o exercício de 1960, na verba Encargos Gerais do Município, a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), na seguinte ordem:

De:
 Encargos Gerais do Município
 Diversos
 Despesas Diversas
 (Expropriações)

Para:
 Encargos Gerais do Município
 Diversos
 Despesas Diversas

(Gratificações 750.000,00
 (Serviço Tomada de Contas, Balanços e Organamentos 100.000,00
 Festas Cívicas 50.000,00

Cr\$ 900.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de novembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 José Pedro
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.560

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida à Jonas Santos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel de sua propriedade sito à José Bonifácio, n. 339, enquanto perdurar a condição de funcionário e não possuir outro imóvel na cidadela, de acordo com o art 60, alínea a, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 José Pedro
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 34/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, combinado com a Lei 4578-A, de 3-3-60, Cesarino de Almeida Pereira, para exercer, interinamente o cargo de chefe de Contabilista, classe G, lotado na Divisão de Contabilidade Fazendária, do Departamento de Contabilidade.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal

Cumpre-se e publica-se.

Secretário de Finanças, 17 de

janeiro de 1961.

Linomar Saraiva Bahia
 Secretário de Administração
 José Pedro
 Secretário de Finanças
 Departamento Municipal do Pessoal, 17 de janeiro de 1961.

Terezinha G. Gomes
 P/ Diretor Geral

DECRETO N. 530/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, combinado com a Lei n. 4597, de 22-5-1951, Moacir Ramos Pontes, titular do cargo de Chefe símbolo C-6, lotado na Secção de Pagamentos, para exercer efetivamente o cargo de Director, escala O, lotado no Departamento de Fiscalização Municipal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de julho de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publica-se.

Secretaria de Finanças, 28 de

julho de 1961.

Linomar Saraiva Bahia
 Secretário de Administração
 José Pedro
 Secretário de Finanças

Departamento Municipal do Pessoal, 23 de julho de 1961.

Terezinha G. Gomes

P/ Diretor Geral

DECRETO N. 664/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, João Emilio Martins Macêdo, do cargo interino de Médico-Assistente, padrinho U, lotado no Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 23 de março de 1960.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

4

sileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Teófilo Conduru, Guerras Passos, Avenidas Ceará e Cipriano Santos de onde dista 64,90m.

Dimensões:

Frente: 5,55m.

Fundos: 47,50m.

Área: 263,625m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 38 e pelo lado esquerdo com o n. 34. Terreno edificado sob o n. 36.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Silvio Samuel Moreira Aflalo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Secção

(Ext. — 28|7; 8 e 17|8|61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Rita Lobo dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Miguel, Passagem Almeida, por onde também f z frente, trav. 9 de Janeiro e Alcindo Cacela, de onde dista 36,80 m.

Dimensões:

Frente: — 325 00m.

L. di eita: 58,70m.

L. esquerda: com 3 elementos, o primeiro com 42,30m.; o segundo voltado para fora com 1,00m. e o terceiro com 14,80m.

Linha de travessão: 4,60m. (frente para passagem Almeida).

Á ea: 208,595m².

Foia irregular. Confina pelo lado direito pela rua S. Miguel com o imóvel de n. 1470 e pela passagem Almeida com o de n. 73-A; pelo lado esquerdo com o imóvel de n. 1468, pela rua São Miguel e n. 73, pela passagem Almeida. Terreno edificado sob o n. 1468-A, pela rua São Miguel e s/n. pela passagem Almeida.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo

Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe de Secção

(Ext. — 8, 18 e 28|8|61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente

virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Zaidé Queiroz França, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Americo Santa Rosa, Silva Rosado, trav. Teófilo Conduru e Francisco Monteiro, de onde dista 43,00m.

Dimensões:

Frente: 4,90m.

Fundos: 17,10m.

Área: 83,79m².

Forma regular. Confina com os imóveis de n. 270 - 283. Terreno edificado sob o n. 281.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — 8, 18 e 28|8|61)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. João Francisco de Oliveira Lima, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Icoaraci — Cristovam Colombo, Pimenta Bueno, Santa Izabel e Juvençio Sarmento de onde dista 66,00m.

Dimensões:
Frente: — 11,00m.
Fundos: — 6° 00m.
Área: — 726,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 17 que faz frente à Juvençio Sarmento e à esquerda com quem de direito. Terreno do lote 1 do 30. quarteirão, havendo uma casa em ruínas.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — 8, 18 e 28|8|61)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Na Ilha do Mosqueiro, Vila do mesmo nome, sito a Estrada do

Farol, com fundos projetados para a Estrada da Bateria, distando da Passagem sem denominação 76,00 metros.

Dimensões:

Frente: — 12,00 m.

Fundos: — 60,00m.

Área: — 720,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno murado na frente.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não se afixará protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção
(Ext. — 8, 18 e 28|8|61)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. João Francisco de Oliveira Lima, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Icoaraci — Cristovam Colombo, Pimenta Bueno, Santa Izabel e Juvençio Sarmento de onde dista 66,00m.

Dimensões:
Frente: — 11,00m.
Fundos: — 6° 00m.
Área: — 726,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 17 que faz frente à Juvençio Sarmento e à esquerda com quem de direito. Terreno do lote 1 do 30. quarteirão, havendo uma casa em ruínas.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não se afixará protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Secção
(Ext. — 8, 18 e 28|8|61)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Luiz Barbosa Filho, José Tadeu Barbosa e Rui Barbosa, brasileiros menores, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: A margem esquerda do Ramal conhecido como Ferro Costa, a esquerda da Rodovia Belém-Bragança, apresentando-se cercado na frente, atra-

vessando no sentido sul norte por um igarapé, no qual foi preparada uma piscina. Não há edificação a mencionar.

Dimensões:

Frente — Rumo magnético.

130. 30NW — 97,00m.

Lateral esquerda — Rumo 360.

NE — 300,00m.

Lateral direita — 364m.

10.) para os fundos 860. NE —

60,00m;

20.) para dentro — 130. 30 NW

— 32,50m. Travessão 125,00m;

30.) para os fundos — 860. 00

NE — 380,00m.

Travessão nos fundos — 150,00

metros.

Área total — 32.600,00m².

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não se afixará protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção

(Ext. — 8, 18 e 28|8|61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Delfina Graça Nunes de Souza, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Rui Barbosa, Av. Dr. Moreira, Rua Cripunhas e Paráguis, de onde dista 74,80m.

Dimensões:
Frente: 8,20m.
Fundos: 28,80m.
Área: 223,44m².

Forma irregular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1030 e pelo lado esquerdo com o n. 1046. Terreno edificado sob o n. 1052.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não se afixará protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Secção

(Ext. — 28|7; 8 e 17|8|61)

Conclui na 10.a pag. do DIÁRIO